



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza para a XVII Schmierfest.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item, considerando o valor hora.

DATA E HORA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 16/09/2025.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: compras@presidentelucena.rs.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente aviso de dispensa tem por objeto a contratação de serviços de limpeza para o evento XVII Schmierfest, durante os dias 07 a 11 de novembro de 2025.

1.2. Por se tratar de estimativa as quantidades constantes neste aviso de dispensa poderão não ser requisitadas em sua totalidade pelo Município.

1.3. As datas e quantidade de pessoas são as seguintes:

Dia	Quantidade de pessoas	Horário
07/11/2025	09	19:00h às 03:00h
08/11/2025	09	08:00h às 03:00h
09/11/2025	10	08:00h às 02:00h
10/11/2025	06	12:00h às 01:00h
11/11/2025	04	12:00h às 19:00h

1.3.1. Totalizando a estimativa de 529 (quinhentas e vinte e nove horas) horas de prestação de serviço de limpeza.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. A apresentação das propostas poderá ser realizada até o dia 16 de setembro de 2025 às 23:59.

2.1.1 As propostas poderão ser entregues pessoal ou poderão ser enviadas via e-mail para o contato: compras@presidentelucena.rs.gov.br.

2.1.3. A proposta deverá contar com as seguintes informações:

- a) razão social completa da empresa, endereço, telefone/WhatsApp e e-mail, atualizados;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para emissão do documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) número da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deva estar, obrigatoriamente, em nome da empresa, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

2.2. A proposta preferencialmente deverá conter o preço unitário da hora e o valor global, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa vencedora.

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar por e-mail, junto a proposta,** declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Os documentos não poderão ter sido emitidos há mais de 90 (noventa) dias.

2.4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, sendo observados os dispostos nos art. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço, até no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

2.6. As propostas deverão conter os valores finais, pois deste processo não haverá disputa de lances.

2.7. Nenhum valor será reajustado até o fim do contrato, para fatos supervenientes serão adotados critérios que possam verificar a demanda eventual.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Informa-se desde já, que a Procuradoria Municipal ou Assessoria Jurídica, poderá solicitar documentações além daquelas previstas neste aviso, caso se entenda necessário.

3.1.1. Esta documentação será solicitada somente para a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, podendo ser apresentada via e-mail ou presencialmente.

3.2. Dos documentos para fins de habilitação:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As atividades do contrato social deverão ter compatibilidade com o objeto contratual.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) assinatura da declaração unificada que consta no anexo a este Edital;

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.2.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

b) Atestado de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares de limpeza em evento público ou privado.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1. A documentação exigida deverá ser apresentada através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação se outro prazo de validade não constar nos documentos, ressalvados os documentos emitidos uma só vez para a empresa.

3.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o Setor de Compras e Licitações irá realizar análise das propostas e julgará, justificadamente, a classificação das propostas mais vantajosas.

4.2. A análise das propostas pelo Setor de Compras e Licitações considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

II – que apresentem valores excessivamente acima do valor de referência que é de R\$25,75 (vinte e cinco e setenta e cinco centavos);

4.3. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item, considerando o valor hora.**

4.4. Se houve indícios de inexecutabilidade da proposta, erros no preenchimento de planilhas, ou semelhantes, o Setor de Compras e Licitações poderá solicitar esclarecimentos complementares através de diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

4.5. Constatada a proposta mais vantajosa, verificar-se-á a documentação de habilitação da empresa citada, de acordo com a documentação e procedimentos listados acima.

4.5.1. A empresa deverá apresentar toda documentação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação pelo Setor de Compras e Licitações.

4.5.2. O prazo poderá ser prorrogado desde que assim seja o interesse da Administração e ou que a empresa apresente sua justificativa.

4.5.3. A Procuradoria Municipal e ou Assessoria Jurídica poderão solicitar documentações para complementas as aqui solicitadas, quais deverão ser apresentadas nos mesmos prazos acima sob pena de decair o direito de eventual contratação.

4.6. Julgada a empresa como habilitada, o Setor de Compras e Licitações elaborará justificativa com a escolha do contratado e do preço a ser pago, conforme art. 72, incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Na hipótese de a empresa não ser declarada habilitada, verificar-se-á a habilitação das demais



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

empresas classificadas.

4.7. Sendo a proponente habilitada, o processo será encaminhado para o departamento jurídico deste Município para fins de confecção de parecer jurídico, de acordo com o art. 53, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, se for o caso, de pareceres técnicos com outros departamentos (*art. 72, inciso III*).

4.8. Concluída as etapas de proposta e habilitação, e em havendo o parecer jurídico favorável, o processo será encaminhado à autoridade competente para que homologue e adjudique caso se conclua pela contratação. Em hipótese contrária deverá ser apresentada a justificativa, conforme art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.9. Autorizada à contratação, será elaborado o contrato, o qual deve ser assinado no prazo de até cinco dias úteis a partir da data de sua convocação.

4.9.1. Na hipótese de indeferimento da contratação, o processo administrativo será arquivado, sendo publicadas as justificativas e motivações para o indeferimento do mesmo.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços deverá ser executada estritamente conforme dias, horários e quantidade de pessoal prevista, conforme tabela abaixo:

Dia	Quantidade de pessoas	Horário
07/11/2025	09	19:00h às 03:00h
08/11/2025	09	08:00h às 03:00h
09/11/2025	10	08:00h às 02:00h
10/11/2025	06	12:00h às 01:00h
11/11/2025	04	12:00h às 19:00h

5.2. A empresa deverá executar o serviço constantemente durante os horários previsto, a fim de manter os locais limpos, como banheiros, pisos, pátio interno, externo, esvaziar lixeiras; devendo assim garantir a plena higiene e funcionamento das áreas, devendo monitorar e manter a operação contínua das instalações.

5.3. Os prestadores de serviço deverão manter uma postura ética e cortês, devendo estar devidamente uniformizados, treinados e orientados.

5.3.1. A equipe deverá dispor de um supervisor que coordena a equipe, este qual será o principal intermediário junto a Comissão organizadora do evento.

5.3.2. A empresa deverá ter capacidade para substituição imediata de seus agentes, às suas expensas, por razões que cabem a empresa, por descumprimento de normas ou por exigência justificada do presidente da comissão organizadora.

5.4. A empresa deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços como: vassouras, luvas, panos, esponjas, escovas de limpeza para vasos sanitários, baldes e equipamentos de proteção individual (EPIs) para os agentes, entre outros que se fizerem necessários. Os materiais de consumo como sacos de lixo, papel higiênico e papel toalha serão fornecidos pela Administração Municipal.

5.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas relacionadas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes de limpeza durante o período do evento, bem como taxas, seguros, encargos trabalhistas,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

previdenciários fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, devendo os prestadores de serviços estarem devidamente registrados na empresa.

5.5.1. Destaca-se que não será admitida a chamada “dobra” pelo mesmo profissional com a prorrogação da jornada de trabalho, salvo em situações excepcionais e em comum acordo com a contratante. Pois, resultaria numa prestação de serviço com possível fadiga ou ainda de má qualidade para a contratante.

5.6. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.7. Todo e qualquer fornecimento fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste aviso. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

5.8. Constatadas irregularidades quanto à prestação dos serviços, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição e o refazer, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição/refazer, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da notificação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o término do evento.

6.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável por fiscalizar os serviços, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

6.3. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. Este processo fica condicionado à existência de recursos orçamentários, de acordo com o art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As normas disciplinadoras desta dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.2. De todas as decisões do Setor de Compras e Licitações realizadas para esta dispensa, será emitido documento comprobatório, na qual serão registradas as decisões fundamentadas.

8.3. Este processo poderá ser anulado a qualquer tempo na etapa de seleção se for de interesse da Administração.

8.4. As informações complementares referentes ao presente Edital e do objeto licitado, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone 0800 090 0105 ou pelo e-mail do Setor de Compras e Licitações (compras@presidentelucena.rs.gov.br).

Presidente Lucena/RS, 11 de setembro de 2025.

Lucas Gabriel Zuze Dhein
Setor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Serviço de Limpeza nos dias 07 a 11 de novembro de 2025, durante o evento XVII Schmierfest.	Hora	529		

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp. Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II - DECLARAÇÃO GERAL UNIFICADA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

d) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data